

CONTRATO N.º 55/2023-ML

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS, MATERIAL
CIRCULANTE E OFICINAS DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (abr./ jun. de 2023)**

PROC. Nº 020/2023-DLO/ML

Entre: -----

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML), com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855 representada pelos Senhores Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Engª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

LIMPERSADO, LIMPEZA MAQUINAS E TRANSPORTES S.A., sociedade anónima, com sede social no Edifício Mar Vermelho, Avenida Dom João II, lote 1.06.2.5.B, 4º Piso, 1990-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal / NIPC: 502 445 548, representada pelo Senhor Óscar Manuel de Jesus Pereira, na qualidade, de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante, -----

Considerando que: -----

- a) No seguimento do concurso público lançado para o efeito, foi celebrado com a LIMPERSADO, Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A., o Contrato nº 67/2022-ML,

tendo por objeto a “Aquisição de Serviços de limpeza das Instalações Técnicas e Oficinas do Metropolitano de Lisboa, EPE. - Proc. nº 59/2022-DLO/ML (Ago./Dez.2022)”, com um prazo de execução de 5 meses, com início a 01 de agosto de 2022. Nessa medida terminou a sua vigência a 31 de dezembro de 2022.-----

- b) Tendo em conta as fortes vantagens, tanto do ponto de vista técnico e funcional como do ponto de vista económico, foi considerado promover-se a contratação destes e de outros serviços de limpeza por um período de 36 meses, tendo-se diligenciado os procedimentos necessários para o pedido de Portaria de Extensão de Encargos nesse sentido.-----
- c) Não tendo sido ainda concedida, em tempo, a autorização para assunção de despesa plurianual, não podendo promover-se o lançamento do concurso prevendo a contratação dos serviços de limpeza em causa por um período de 36 meses, e dada a necessidade da continuidade desta prestação de serviços, torna-se necessário assegurar os serviços por ajuste direto para 3 meses, com a data de início a 1 abril e termo a 30 de junho 2023.-----
- d) Estando já lançado o concurso público internacional e prevendo-se que a execução dos serviços possa ter início em setembro, torna-se necessário que a prestação em causa se visse assegurada sem interrupções, nesse sentido foi questionada a LIMPERSADO, Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A. atual prestador. -----
- e) A referida entidade informou que aceitaria a continuação da execução dos serviços em causa no Contrato nº 67/2022, pelo mesmo valor mensal, actualizado em consequência do aumento do salário mínimo nacional e por um período de três meses, com início a 01 de Janeiro de 2023.-----

f) Tendo por objeto a limpeza das instalações técnicas, material circulante e oficinas, a contratação destes serviços diz direta e principalmente respeito ao serviço de transportes de passageiros e nessa medida enquadra-se claramente no regime especial dos transportes, nos termos do dos artigos 9.º, nº. 1, alínea c), 11.º *a contrário* e 12.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), abaixo do limiar comunitário.-----

E tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação de 25/05/2023 do Conselho de Administração do ML, relativa à Adjudicação Direta “Aquisição de Serviços de limpeza das Instalações Técnicas, Material Circulante e Oficinas do Metropolitano de Lisboa, EPE. (abr./jun. 2023) - Proc. nº 20/2023-DLO/ML”; -----

b) O ato de aprovação da minuta do contrato, constante da mesma deliberação do Conselho de Administração do ML em 25/05/2023 -----

Considerando que: -----

a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5423003074 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----

b) O Código CPV n.º 90910000-9- Serviços de limpeza -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de limpeza das Instalações Técnicas, Material Circulante e Oficinas do Metropolitano de Lisboa, EPE. (abr./jun.2023) - Proc. nº 20/2023-DLO/ML”.-----

2. Estão ainda incluídos no objeto do presente contrato os serviços que se venham a verificar necessários, em virtude da ocorrência de eventos e/ou da utilização de novas instalações, sendo a respetiva remuneração efetuada de acordo com os preços contratuais hora/homem por profissão/especialidade e horário em causa.-----
3. As Especificações Técnicas, bem como o detalhe da descrição dos serviços incluídos no contrato a celebrar, respeitantes à execução da presente prestação de serviços constam do Anexo 1 e 8 do Caderno de Encargos, sendo parte integrante do mesmo. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados pelas partes Outorgantes: -----
 - a) Caderno de Encargos e respectivos anexos:(Anexo I): -----
 - ANEXO 1 – Trabalhos essenciais por serviço; -----
 - ANEXO 2 – Horários aplicáveis; -----
 - ANEXO 3 – Memória descritiva; -----
 - ANEXO 4 – Modelo de controlo de qualidade; -----
 - ANEXO 5 – Normativo de Acesso às Vias Eletrificadas (NAVE); -----
 - ANEXO 6- Lista Gestores; -----
 - ANEXO 7 – Lista de Quantidades (3 meses); -----
 - ANEXO 8 - Especificações Técnicas; -----
 - b) Resposta LIMPERSADO, Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A. (Anexo II)

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato é celebrado pelo prazo de 3 (três) meses, com início a 01 de abril de 2023 e termo a 30 de junho de 2023. -----
2. O prazo previsto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Horário de Trabalho

1. Os serviços, objeto do contrato a celebrar serão realizados de acordo com os horários e periodicidade definidos no Anexo 2 e Anexo 3 do Caderno de Encargos.-----
2. Sempre que o ML considere necessário, poderá solicitar à Segunda Outorgante a prestação de serviços de âmbito do contrato, para além do horário contratualmente previsto.-----
3. As indicações para realização dos trabalhos em horário não previsto deverão ser transmitidas por escrito (por fax ou correio eletrónico) pelo Delegado do ML ou, excecionalmente, por telefone e confirmadas posteriormente por escrito. -----
4. Os serviços a que se refere o número anterior serão pagos aos preços constantes das Listas de Preços. -----

Cláusula 5.ª

Gestão do Contrato por parte do ML

1. Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, a [REDACTED] (DMT).-----
2. Simultaneamente, dada a sua especificidade, o ML designará um delegado/responsável direto para cada Esquema de Limpeza/serviços, com a função de acompanhar e controlar permanentemente a execução e a operacionalização efetiva dos trabalhos e serviços aí mencionados. (Anexo 6 ao Caderno de Encargos).-----
3. Caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos serviços (Esq. 20 a 33) do contrato, deve o responsável direto/Delegado comunicá-los de imediato ao Gestor do Contrato, para que este proponha, através de relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem adequadas.-----
4. O ML reserva-se o direito de reformular o seu quadro de “Gestor do Contrato”/“Delegados / âmbito de intervenção”, sempre que o considerar conveniente.-

Cláusula 6.ª

Representante da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve comunicar ao ML o nome de um colaborador seu que atue perante o ML como seu representante e responsável pelo acompanhamento do contrato, com plenos poderes para representar a Segunda Outorgante em todos os atos que requeiram a sua presença, de modo que nenhum deles possa ser retardado ou suspenso pela ausência da Segunda Outorgante.-----
2. O Gestor do Contrato do ML e o Representante da Segunda Outorgante estabelecerão as formas de comunicação e de articulação a aplicar durante a execução do contrato.-----
3. O Representante da Segunda Outorgante deverá comparecer nas instalações do ML sempre que a sua presença seja necessária para a resolução de qualquer questão, em prazo razoável e ajustado à gravidade da situação.-----

4. Caso a Segunda Outorgante decida substituir o seu Representante deverá disso dar conhecimento ao ML com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. -----
5. O ML pode ordenar a substituição do Representante da Segunda Outorgante, desde que este:-----
 - a) Revele ter demonstrado não possuir as aptidões necessárias para as funções que desempenha;-----
 - b) Tenha, de forma grave ou reiterada, desrespeitado os agentes ou colaboradores do ML ou outros intervenientes na execução do contrato.-----

Cláusula 7.ª

Equipa Técnica

1. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar à presente prestação de serviços uma equipa técnica que, no mínimo terá a seguinte composição:-----
 - a. Um Representante nos termos e de acordo com o previsto na Cláusula 6ª;-----
 - b. Um Encarregado por dia para todos os serviços de segunda a sexta-feira; -----
 - c. Um Gestor de Segurança e Ambiente;-----
 - d. Cerca de 65 operacionais necessários à prestação de serviços.-----
2. O Encarregado têm de cumprir obrigatoriamente o horário fixado nas Especificações Técnicas.-----
3. O Representante deve obrigatoriamente estar disponível 24 horas por dia todos os dias do ano.-----

Cláusula 8.ª

Alteração da Equipa Técnica

1. A Segunda Outorgante obriga-se a manter a equipa técnica, apresentada com a proposta, ao longo de todo o prazo de execução do contrato.-----
2. Caso se torne impossível o exercício de funções por parte de um dos membros da equipa técnica apresentada, a Segunda Outorgante deve, no prazo de cinco dias a contar do facto que originou a impossibilidade, propor ao ML a respetiva substituição, fazendo acompanhar tal proposta dos elementos curriculares relativos ao substituto, nos termos exigidos no Programa do Procedimento. -----
3. A aceitação pelo ML do substituto, referido no número anterior, será decidida em função de uma avaliação das respetivas competências tendo em consideração as funções a desempenhar.-----
4. Para efeitos do disposto no nº. 2, considera-se que se torna impossível o exercício de funções por parte de um dos membros da equipa técnica quando, por facto alheio à vontade da Segunda Outorgante, esse membro não quiser ou não puder assegurar os atos materiais de execução das obrigações que sobre aquele impendem em virtude do disposto no Caderno de Encargos e no Contrato.-----
5. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao caso de a impossibilidade a que se refere o número anterior se verificar antes da assinatura do contrato.-----

Cláusula 9.ª

Disposições relativas ao pessoal

1. É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições

de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicada, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, em especial, os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

2. A Segunda Outorgante é nomeadamente responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes sobre Segurança, Higiene e Proteção no Trabalho, assim como requisitos de Gestão ambiental, em especial no que concerne à utilização, pelo seu pessoal, do material de proteção individual adequado às operações a executar, dos produtos ou substâncias químicas que propõe para utilização no âmbito do contrato.---
3. A Segunda Outorgante é obrigado a assegurar a conformidade da contratação de pessoal com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente, em relação às regras vigentes sobre contratação de estrangeiros e inscrição na segurança social, correndo por sua conta todos os encargos de natureza social.-----
4. A Segunda Outorgante é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação dos serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pelo ML, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do ML, que tenha provocado indisciplina ou tenha sido incorreto no desempenho dos seus deveres.-----
5. O ML poderá, a todo o tempo, exigir a substituição de qualquer trabalhador da Segunda Outorgante que, fundamentadamente, se revele inadequado à execução da prestação de serviços.-----
6. A ordem ou fundamentação referidas nos números anteriores devem ser clarificadas por escrito, quando a Segunda Outorgante o exija, sem prejuízo da imediata suspensão ou substituição do pessoal.-----

7. A Segunda Outorgante deve manter uma reserva de pessoal adequada para, a qualquer momento, substituir e/ou reforçar, por pessoal habilitado, nos termos do disposto nas Especificações Técnicas.-----

Cláusula 10.ª

Acesso às instalações do ML

1. No início da execução do contrato, a Segunda Outorgante comunicará ao ML o número de pessoas que vai ter ao seu serviço, o respetivo nome, idade, profissão e nacionalidade, conforme previsto no nº 2 da cláusula 6ª do Caderno de Encargos, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações do ML.-----
2. A Segunda Outorgante deverá apresentar ao ML e manter atualizado um mapa indicativo dos turnos de pessoal, contendo a identificação completa das pessoas que trabalham em cada turno e /ou serviço, bem como as que têm o direito de acesso e de permanência nas instalações do ML.-----
3. A Segunda Outorgante obriga-se a que todo o pessoal seja facilmente identificável, devendo, para isso, usar uniforme e identificação visível com a designação da empresa e o nome e o número de empregado.-----
4. De acordo com as Normas de Segurança e Regulamentares Internas do ML, o equipamento individual do pessoal da Segunda Outorgante utilizado nos serviços em que é necessário descer à via deverá estar provido de material fotoluminescente.-----
5. As autorizações emitidas apenas dão direito de acesso ao local de prestação dos serviços, durante o período normal de trabalho, ficando a permanência de pessoal nas instalações da Empresa fora do horário normal de produção sujeita a prévia autorização do ML, por escrito.-----

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, e a fazer cumprir pelo pessoal ao seu serviço, as condições e procedimentos estipulado no Normativo de Acesso às Vias Eletrificadas, designado por “NAVE”, constante do Anexo 5 que integra o Processo de Concurso.-----
7. O pessoal da Segunda Outorgante, afeto à prestação de serviços, receberá formação específica no ML, de acordo com as funções que irá desempenhar.-----
8. Não poderão exercer atividade no ML, pessoas que não cumpram o definido anteriormente, sendo responsabilidade da Segunda Outorgante todas as consequências que resultem do incumprimento desta condição. Sempre que necessário, a Segunda Outorgante deverá solicitar ao ML a formação específica de pessoal adicional.-----
9. O ML assumirá os custos de formação do pessoal da Segunda Outorgante afeto à prestação de serviços, no início da vigência do contrato, assim como os custos de formação posteriores resultantes de alterações de procedimentos ou outras da sua responsabilidade, com impacto na sua atividade.-----
10. O número de colaboradores da Segunda Outorgante que receberão formação será definido entre o ML e a Segunda Outorgante.-----
11. Os custos de formação específica a ministrar pelo ML ao pessoal da Segunda Outorgante que inicie atividade no ML durante a vigência do contrato, para substituição de outros colaboradores, ou que exerça outro tipo de funções que não se enquadrem com a formação inicial ministrada, desde que não solicitadas pelo ML, serão assumidos pela Segunda Outorgante.-----
12. O ML não terá qualquer responsabilidade pelos danos, sofridos pela Segunda Outorgante ou pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelos equipamentos ou objetos que lhes pertençam, qualquer que seja a respetiva causa e/ou natureza, designadamente em caso

de acidentes pessoais e/ou materiais sofridos na execução dos trabalhos que implicam o acesso à via eletrificada, que resultem do não cumprimento dos procedimentos estabelecidos no NAVE.-----

13. A Segunda Outorgante obriga-se a transmitir para uma entidade seguradora, em específico, todos os riscos inerentes ao acesso dos seus trabalhadores e realização de trabalhos em vias eletrificadas do ML. -----

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o ML obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de **189.006,50 € (Cento e oitenta e nove mil, seis euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de vigência de 3 (três) meses contados da data do início efetivo da prestação dos serviços, -----
2. O preço referido no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente, os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.-----

Cláusula 12.ª

Receção dos Serviços prestados

1. Mensalmente, até ao final do mês seguinte a que dizem respeito os trabalhos, será realizada uma verificação conjunta (ML/ Segunda Outorgante) dos serviços prestados

durante o mês antecedente, nos termos da qual serão os mesmos confirmados, conferidos e decididas as penalizações a aplicar nos termos da Cláusula 15.ª, referentes ao mês anterior. -----

2. Na mesma ocasião será ainda feita verificação conjunta dos serviços não programados que eventualmente tenham sido executados durante o mês anterior. -----
3. Os procedimentos indicados nos números anteriores serão realizados pelo Gestor do Contrato ou por cada delegado/conjunto de instalações, tal como indicado no nº 2 da Cláusula 5.ª.-----
4. Confirmados e conferidos os referidos serviços será emitida uma Declaração de Aceitação por cada delegado/ conjunto de instalações, que será enviada aa Segunda Outorgante e servirá de base para a emissão da fatura correspondente por parte da Segunda Outorgante-----

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o ML pagará o montante correspondente aos serviços efetivamente prestados e verificados nos termos do disposto na Cláusula 11.ª do presente Contrato.-----
2. Para os serviços programados, o pagamento do valor correspondente será efetuado em prestações fixas mensais, de acordo com a remuneração acordada e de acordo com os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pelo ML.-----
3. Os serviços não programados são realizados a pedido do ML ou por proposta da Segunda Outorgante, devidamente aprovada pelo ML e serão faturados mensalmente, aos preços

estabelecidos no contrato e de acordo com a sua realização efetiva, verificada nos termos da Cláusula 11.ª do presente Contrato.-----

4. As faturas serão enviadas ao ML após o final do mês e deverá ser emitida uma fatura com o valor discriminado por número de serviço. -----
5. As faturas devem indicar, sob pena de serem devolvidas, o número do contrato e o número de compromisso correspondente e ser enviadas para a sede do ML, sita na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28, 1069-095 Lisboa ao cuidado da Direção Financeira, ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor.-----
6. Após receção das faturas em condições devidas, proceder-se-á à sua liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. -----
7. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária ou depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante.-----
8. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 14.ª

Direito de Inspeção

1. O ML reserva-se o direito de inspecionar a forma como a Segunda Outorgante executa os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a alterar a forma de prestação dos serviços que sejam considerados deficientes.-----

3. O exercício do direito de inspeção por parte do ML não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da Segunda Outorgante no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.-----
4. A Segunda Outorgante fica obrigado a colaborar com o ML durante o período da inspeção, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.-----
5. O direito de inspeção abrange igualmente as seguintes faculdades:-----
 - a) Solicitar, a todo o tempo, cópia da documentação que o ML considere necessária à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante;----
 - b) Solicitar a presença da Segunda Outorgante ou do seu Representante para participar em reuniões que tenham por objeto discutir o modo da prestação de serviços ou matérias conexas.-----
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o ML concederá um prazo de:-----
 - a) Três (3) dias para apresentação da documentação prevista na alínea a) do número anterior;-----
 - b) Cinco (5) dias para a realização das reuniões a que alude a alínea b) do número anterior.-----

Cláusula 15.ª

Descontos e penalizações

1. Por cada hora/trabalhador não cumprida nos serviços com número de elementos fixos por equipa, relativamente ao estabelecido, a faturação será sujeita a um desconto, calculado com base no preço Hora-Homem (H/h) previsto para este serviço, constante no mapa de preços agravado com uma penalização de 20% na primeira hora, agravamento de igual a 35 % na segunda hora não realizada, agravamento de 50 % a partir da terceira

e restantes horas subsequentes não realizadas, conforme o previsto para execução do serviço.-----

2. Os descontos e penalizações mencionados no ponto anterior aplicam-se também aos Encarregados previstos na Equipa técnica.-----
3. Serão aplicadas penalizações nos termos definidos no processo avaliação da qualidade dos serviços de limpeza, contante do Anexo 4 - Modelo de Controlo de Qualidade do Caderno de Encargos.-----
4. Nos serviços em que na proposta seja indicada a utilização de meios de limpeza mecânicos, a sua não utilização nos processos de limpeza dará origem a uma penalização de 30% no valor do respetivo serviço a ser efetuado.-----

Cláusula 16.ª

Avaliação Qualitativa dos Serviços a prestar pela Segunda Outorgante

1. A qualidade da prestação de serviços é submetida a auditorias e ações de avaliação contínua, de acordo com o Modelo de Controle da Qualidade dos Serviços de Limpeza prestados, constante do Anexo 4 ao Caderno de Encargos.-----
2. Desta avaliação qualitativa, resultará um Índice Global da Qualidade do Serviço (IGQS), obtido mensalmente para cada tipo de serviço. O IGQS poderá assumir um valor entre 1 e 4, determinando a aplicação de penalizações à faturação respeitante ao serviço prestado, de acordo com a seguinte tabela:-----

Valor do IGQS	Penalização
IGQS = 1	50 %
1,01 < IGQS ≤ 2,00	40 %

2,00 < IGQS ≤ 2,50	30 %
2,51 < IGQS ≤ 2,75	20 %
2,76 < IGQS < 2,85	10%
2,86 < IGQS < 3,00	5%
3,01 < IGQS < 3,25	2,5 %
3,26 < IGQS < 3,75	1,5 %
3,76 < IGQS	0 %

3. A aplicação das penalizações será efetuada mensalmente e encontra-se sujeita aos limites previstos na lei. -----

A aplicação de penalizações será efetuada através de emissão de nota de débito de valor igual à taxa de penalização x valor faturado no mês, para cada tipo de serviço avaliado.--

4. Para efeitos da atribuição das penalizações referidas no número 2 da presente Cláusula não serão consideradas notações sobre as quais haja influência de deficiências de prestação de serviço motivadas por casos de força maior, tal como definidos na Cláusula 30ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 17.ª

Resolução

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes da presente cláusula, o ML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pela Segunda Outorgante após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação. -----

2. O ML poderá resolver de forma imediata o contrato sem necessidade de pagamento de qualquer indemnização a Segunda Outorgante, em caso de incumprimento por parte deste, designadamente, em caso da prática reiterada, pela Segunda Outorgante e/ou seu pessoal, de infrações, previstas na Cláusula 26ª do Caderno de Encargos, ou no caso de a Segunda Outorgante transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato.-----
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo ML, não preclui o direito do mesmo de vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta da Segunda Outorgante e da resolução. -----
4. Se a resolução for imputável a Segunda Outorgante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo contratados. -----
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade da Segunda Outorgante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do ML poder executar as garantias prestadas pela Segunda Outorgante. -----
6. Independentemente da conduta da Segunda Outorgante, o ML reserva-se o direito de resolver o contrato com a Segunda Outorgante, total ou parcialmente, por razões de interesse público, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 30 dias. -----
7. O ML poderá ainda resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.-----

Cláusula 18.ª

Legislação e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 19.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O ML e a Segunda Outorgante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.-----
2. O ML e a Segunda Outorgante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do presente Contrato. -----
3. O ML e a Segunda Outorgante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento. -----
4. O contrato objeto do Caderno de Encargos não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta da Segunda Outorgante. -----
5. Os dados pessoais relativos à Segunda Outorgante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.-----

Cláusula 20.ª

Disposições finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., pela [REDACTED] (DLO) -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 31 de maio de 2023. -----

O Primeiro Outorgante

Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Digitally signed by Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Date: 2023.06.04 17:15:09 +01'00'

MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS
Digitally signed by MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS
Date: 2023.06.02 14:19:29 +01'00'

A Segundo Outorgante

OSCAR MANUEL DE JESUS PEREIRA
Assinado de forma digital por OSCAR MANUEL DE JESUS PEREIRA
Dados: 2023.05.31 15:14:43 +01'00'